



ENTRE LEIS E FLORESTAS: CAMINHOS PARA A RESTAURAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS NO BRASIL E NA AMAZÔNIA LEGAL

SOBRE ESTE POLICY BRIEF

A Amazônia abriga uma grande parte da sociobiodiversidade do planeta. A região apresenta uma das maiores densidades de espécies do mundo e é lar de múltiplas comunidades tradicionais que dependem da natureza para a sua subsistência, como povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas e agricultores familiares. As florestas amazônicas prestam serviços essenciais para a manutenção da vida no nosso planeta, desempenhando um papel estratégico na regulação do clima global através do estoque de elevada quantidade de carbono na biomassa da vegetação, influenciando a produção de chuvas no continente americano, e armazenando cerca de 20% da água doce do mundo. Essa complexa articulação entre diversidade biológica e sociocultural é materializada nos diferentes arranjos socioespaciais existentes na região (Figura 1).

No entanto, nas últimas décadas, o avanço acelerado do desmatamento e da degradação ambiental tem colocado em risco a biodiversidade e os modos de vida tradicionais no território amazônico. Esses desafios destacam o papel de ações e estratégias focadas na conservação e restauração ecológica dos serviços ecossistêmicos fornecidos pela natureza para assegurar os direitos coletivos das populações locais.

Buscando proteger a sua sociobiodiversidade, o Brasil construiu um arcabouço jurídico constituído de leis nacionais e estaduais voltadas à conservação ambiental, à restauração ecológica e à proteção dos territórios coletivos.

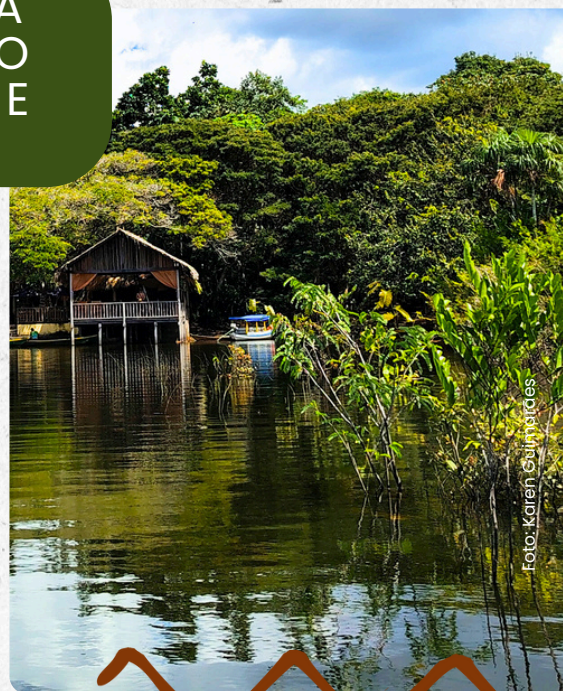


Foto: Karen Guimarães

NESTE POLICY BRIEF, SERÃO APRESENTADAS

- As principais legislações federais e estaduais responsáveis por definir os direitos e as normas voltadas à conservação e à restauração ambiental, com foco nas iniciativas localizadas na Amazônia Legal;
- A importância do protagonismo e participação das comunidades tradicionais na gestão ambiental;
- Os desafios e potenciais caminhos para promover modelos sustentáveis de desenvolvimento que assegurem a participação e direitos das populações tradicionais.

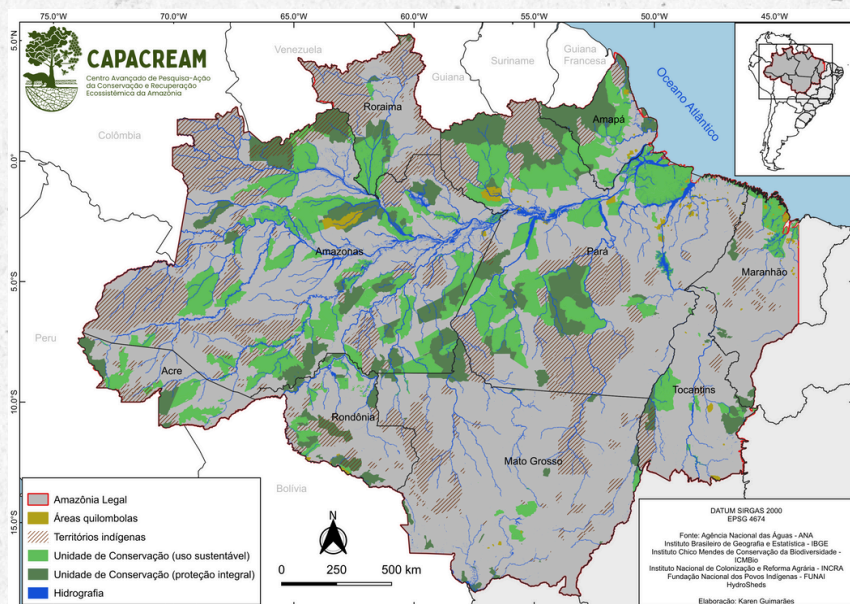


Figura 1. Recortes territoriais da Amazônia Legal, destacando territórios indígenas, áreas quilombolas e unidades de conservação.

DESAFIOS PARA A RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Nas últimas décadas, o avanço do desmatamento, da degradação ambiental e de grandes empreendimentos têm ampliado os riscos para os modos de vida tradicionais e para a integridade dos ecossistemas amazônicos. No triênio de 2019 à 2021 o desmatamento na Amazônia aumentou em média 56,6%, alcançando as maiores taxas da década, onde aproximadamente 90% estão localizados no sul e leste da Amazônia brasileira, região conhecida como “Arco de Desmatamento” (INPE 2022). Nesse mesmo período, a perda de cobertura florestal foi 195% maior e avançou 30% mais para o interior dos territórios indígenas em comparação aos anos anteriores (2013–2018) (1). O acúmulo do desmatamento também ocorreu fora dos territórios indígenas em quase todos os Estados que compõem a Amazônia Legal, atingindo áreas de uso coletivo, unidades de conservação e regiões de ocupação tradicional ainda não regularizadas (Figura 2).

Mais recentemente, a publicação do Marco Temporal (Lei nº 14.701/2023) e da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 48/2023 promoveram a insegurança jurídica dos territórios tradicionais e a instabilidade na região Amazônica, através dos conflitos fundiários e do aumento da violência contra as comunidades tradicionais (5, 6). As ameaças ao protagonismo ambiental do Brasil também envolvem alterações nas legislações brasileiras destinadas à proteção das áreas protegidas da Amazônia Legal, especialmente as áreas não demarcadas. Por exemplo, através de reduções no tamanho de unidades de conservação e/ou da flexibilização do grau de proteção de forma a se permitir atividades antes proibidas (por ex. a exploração agropecuária, madeireira, mineral, e/ou produção de energia) (7, 8). Como resultado, o Brasil estava entre os países que lideravam o ranking dos eventos de flexibilização e extinção de áreas protegidas em 2019 (um fenômeno conhecido internacionalmente como PADDD (Protected Area Downgrading, Downsizing and Degazettement)).



Diante desse contexto, o **Projeto de Lei (2.159/2021)**, conhecido como “PL da Devastação” representa uma das maiores ameaças à conservação da biodiversidade no Brasil. Sob o pretexto de simplificar o licenciamento ambiental, esse PL fragiliza os instrumentos de controle e fiscalização, criando brechas para a implementação de empreendimentos de médio e alto impacto ambiental sem a devida análise técnica (2, 3). A dispensa de estudos de impacto ambiental e a criação de mecanismos auto-declaratórios por Adesão e Compromisso (LAC) comprometem não apenas a integridade dos ecossistemas, mas também os territórios tradicionais (especialmente aqueles ainda não regularizados) ao permitir empreendimentos sem consulta prévia, livre e informada. Dessa forma, o PL da Devastação viola a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em vigência no Brasil através do **Decreto nº 10.088/2019**, bem como limita o poder do Estado de promover ações de prevenção aos potenciais desastres socioecológicos resultantes de tais empreendimentos (4). A contradição entre o discurso de liderança ambiental do Brasil e a aprovação dessa legislação compromete não apenas os compromissos internacionais assumidos, como o Acordo de Paris, mas também o acesso a financiamentos verdes e a legitimidade das políticas públicas voltadas à restauração e proteção dos biomas brasileiros.

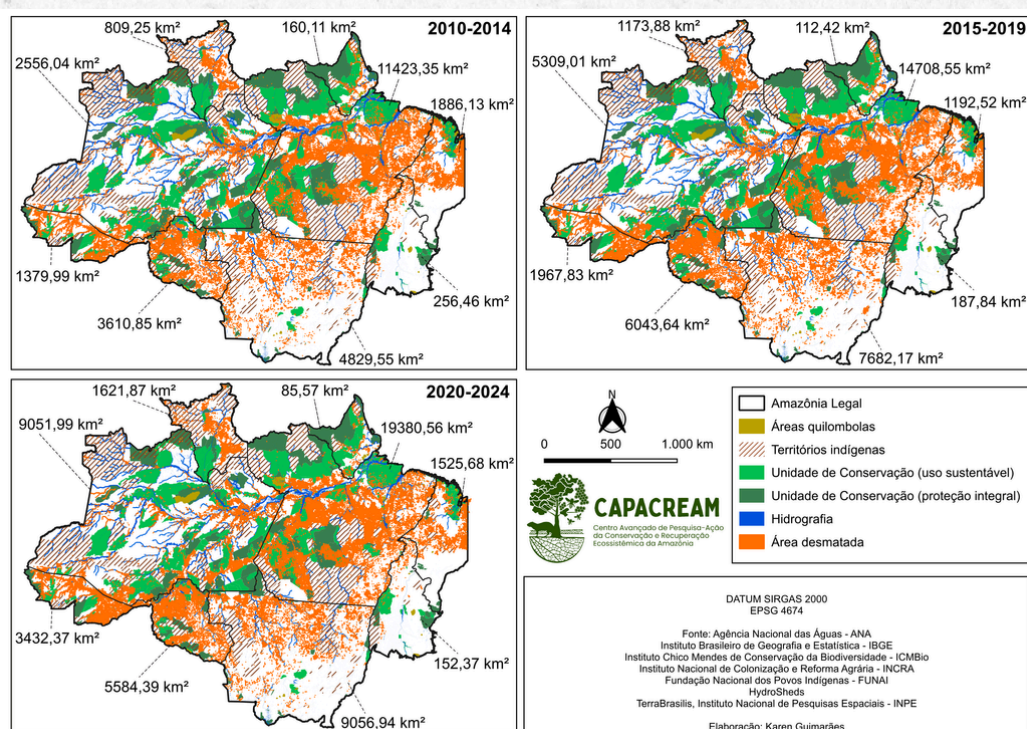


Figura 2. Comparativos da área desmatada acumulada na Amazônia Legal nos períodos de 2010–2014, 2015–2019 e 2020–2024. Os valores indicados sobre cada estado representam a soma do desmatamento acumulado (em km²) no respectivo intervalo de tempo. Dados obtidos da plataforma TerraBrasilis/INPE.

DESAFIOS PARA A RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Apesar da [Lei nº 13.123/2015](#) fomentar a valorização dos saberes tradicionais para o uso sustentável da biodiversidade, a falta de reconhecimento dos conhecimentos e práticas tradicionais como base legítima para estratégias de manejo sustentável, bem como a inadequação da linguagem jurídica para a compreensão dos moradores das comunidades tradicionais se apresentam como desafios para a implementação efetiva de legislações ambientais no nosso país. Isso é evidenciado por estudos que apontam a ausência da participação de comunidades tradicionais em processos decisórios e destacam a importância do envolvimento ativo das comunidades tradicionais e da valorização de seus saberes sobre a conservação da biodiversidade [\(9\)](#).



Neste sentido, é fundamental diferenciar os conceitos centrais que orientam as estratégias ambientais:

- **Restauração:** refere-se à retomada dos processos ecológicos e da biodiversidade em áreas degradadas. Tem como foco a recomposição das funções ecossistêmicas e dos usos socioculturais. Geralmente, há o manejo ativo do território, respeitando os modos de vida e os conhecimentos tradicionais das populações locais.
- **Conservação:** trata-se da manutenção e uso sustentável dos ecossistemas em bom estado de preservação. A promoção da continuidade dos serviços ambientais sem comprometer a biodiversidade. Tem-se o reconhecimento da relação entre comunidades locais e natureza, considerando práticas cotidianas de cuidado, vigilância e uso responsável dos recursos.
- **Proteção:** associa-se à implementação de medidas legais e institucionais que visam impedir a degradação ambiental e garantir a integridade dos territórios, sobretudo em áreas com alta vulnerabilidade. A proteção inclui mecanismos de fiscalização, reconhecimento jurídico de territórios e o fortalecimento de políticas públicas que assegurem os direitos coletivos



IMPORTANTE

A restauração ecológica não se limita ao reflorestamento, mas trata-se de um processo amplo e contínuo que abrange as dimensões da sustentabilidade voltando-se assim à:

- Recuperação da funcionalidade ecológica dos ecossistemas essenciais para as comunidades locais;
- Manutenção de paisagens culturais e valorização dos saberes tradicionais;
- Reconhecimento dos territórios tradicionais, como espaços naturais, socioculturais, vivos e manejados historicamente.

HISTÓRICO E AVANÇOS DAS LEGISLAÇÕES FOCADAS NA SOCIOBIODIVERSIDADE BRASILEIRA:

O Brasil construiu um arcabouço legal, que articula leis nacionais e estaduais voltadas à conservação ambiental, à restauração ecológica e à proteção dos territórios coletivos [\(Brasil, 1988; Lei nº 12.651/2012\)](#). Desde a [Lei nº 6.938/1981](#), que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente e o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), até a [Constituição Federal de 1988](#), que reconhece os direitos originários dos povos indígenas e estabelece o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos, o país consolidou importantes instrumentos legais para proteger seus ecossistemas e povos. Leis como a nº [9.605/1998](#) (Crimes Ambientais), a nº [9.985/2000](#) (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), a nº [12.651/2012](#) (Código Florestal), entre outras, estruturam a governança ambiental brasileira com base em princípios como precaução, participação social, equidade e responsabilidade. Também avançamos na valorização dos conhecimentos tradicionais e na repartição de benefícios com comunidades guardiãs da biodiversidade, como prevê a [Lei nº 13.123/2015](#). Em paralelo, decretos importantes como a [PNGATI \(Decreto nº 7.747/2012\)](#) e a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa ([Decreto nº 8.972/2017](#)) reforçam a centralidade da restauração ecológica e da governança territorial indígena na agenda ambiental. No mesmo sentido, a criação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PGTAQ), instituída pelo [Decreto nº 11.786/2023](#), representa um avanço fundamental para o reconhecimento e fortalecimento da governança ambiental nas comunidades quilombolas.

A proteção da biodiversidade e a recuperação de áreas degradadas no Brasil contam com um conjunto sólido de legislações ambientais em níveis federal e estadual. Essas normas definem diretrizes para conservar ecossistemas, restaurar funções ecológicas, e promover o uso sustentável dos recursos naturais. Também asseguram o reconhecimento e o fortalecimento dos direitos territoriais, culturais e sociais dos povos e comunidades tradicionais, cuja atuação é fundamental na gestão ambiental e na proteção dos territórios. A seguir, apresentam-se as principais normas e instrumentos legais relacionados a esses objetivos.

HISTÓRICO E AVANÇOS DAS LEGISLAÇÕES FOCADAS NA SOCIOBIODIVERSIDADE BRASILEIRA:

Institui a PNMA¹ e define o SISNAMA²

Lei nº 6.938

1981

Tipifica os crimes ambientais

Lei nº 9.605

1998

Constituição da República Federativa do Brasil

Define parâmetros para a defesa e preservação do meio ambiente

1988

Lei nº 9.985

Cria o SNUC³

2000

Institui a PNGATI⁶

Decreto nº 7.747

2012

Institui o Serviço Florestal Brasileiro e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável

Lei nº 11.284

2006

Institui princípios e diretrizes da PNB⁴

Decreto nº 4.339

2002

Decreto nº 6.040
Institui a PNPCT⁵

2007

Lei nº 11.428
Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa da Mata Atlântica

2006

Estabelece regras para uso do patrimônio genético e proteção dos conhecimentos tradicionais

Lei nº 13.123

2015

Ratifica o compromisso com a proteção dos povos indígenas e comunidades tradicionais e garante o direito à terra

Decreto nº 10.088

2019

Lei nº 12.651
Regulamenta a proteção das APP⁷ e cria o CAR⁸ e o PRA⁹

2012

Decreto nº 8.972
Institui a Proveg¹⁰

2017

Regulamenta a Lei nº 11.284/2006 sobre a gestão das florestas públicas para a produção sustentável

Decreto nº 12.046

2024

Reconhecimento e regularização do uso e ocupação tradicional em áreas de florestas públicas não destinadas

Portaria nº 1.309

2025

Decreto nº 11.786

Institui a PNGTAQ¹¹

2023

1. **PNMA**: Política Nacional do Meio Ambiente
2. **SISNAMA**: Sistema Nacional do Meio Ambiente
3. **SNUC**: Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
4. **PNB**: Política Nacional da Biodiversidade
5. **PNPCT**: Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
6. **PNGATI**: Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas
7. **APP**: Áreas de Preservação Permanente
8. **CAR**: Cadastro Ambiental Rural
9. **PRA**: Programa de Regularização Ambiental
10. **Proveg**: Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa
11. **PNGTAQ**: Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola



As **legislações estaduais** sobre o meio ambiente nos estados da **Amazônia Legal** desempenham também papel essencial na regulamentação do uso dos recursos naturais e na proteção dos ecossistemas regionais. Apesar de complementarem a legislação federal, essas normas variam em rigor e efetividade, refletindo diferentes interesses econômicos e políticos. Apresentamos aqui uma amostra dessas legislações estaduais*.

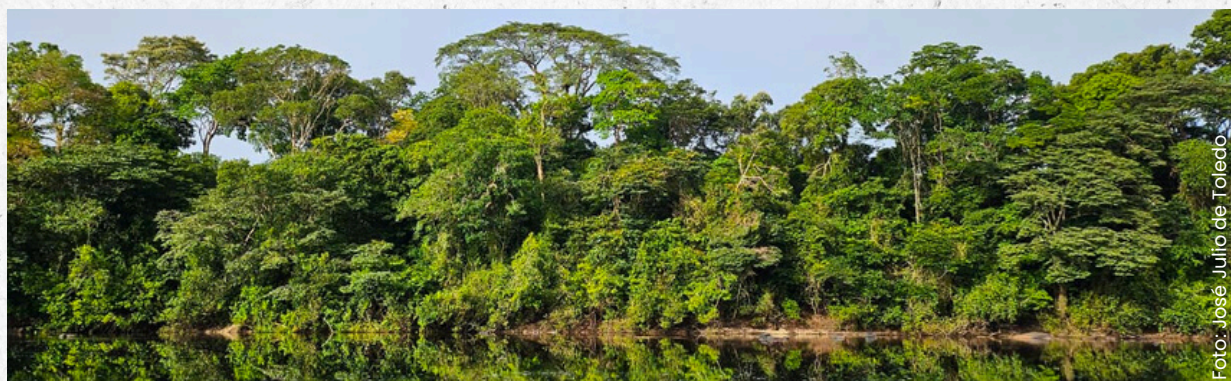
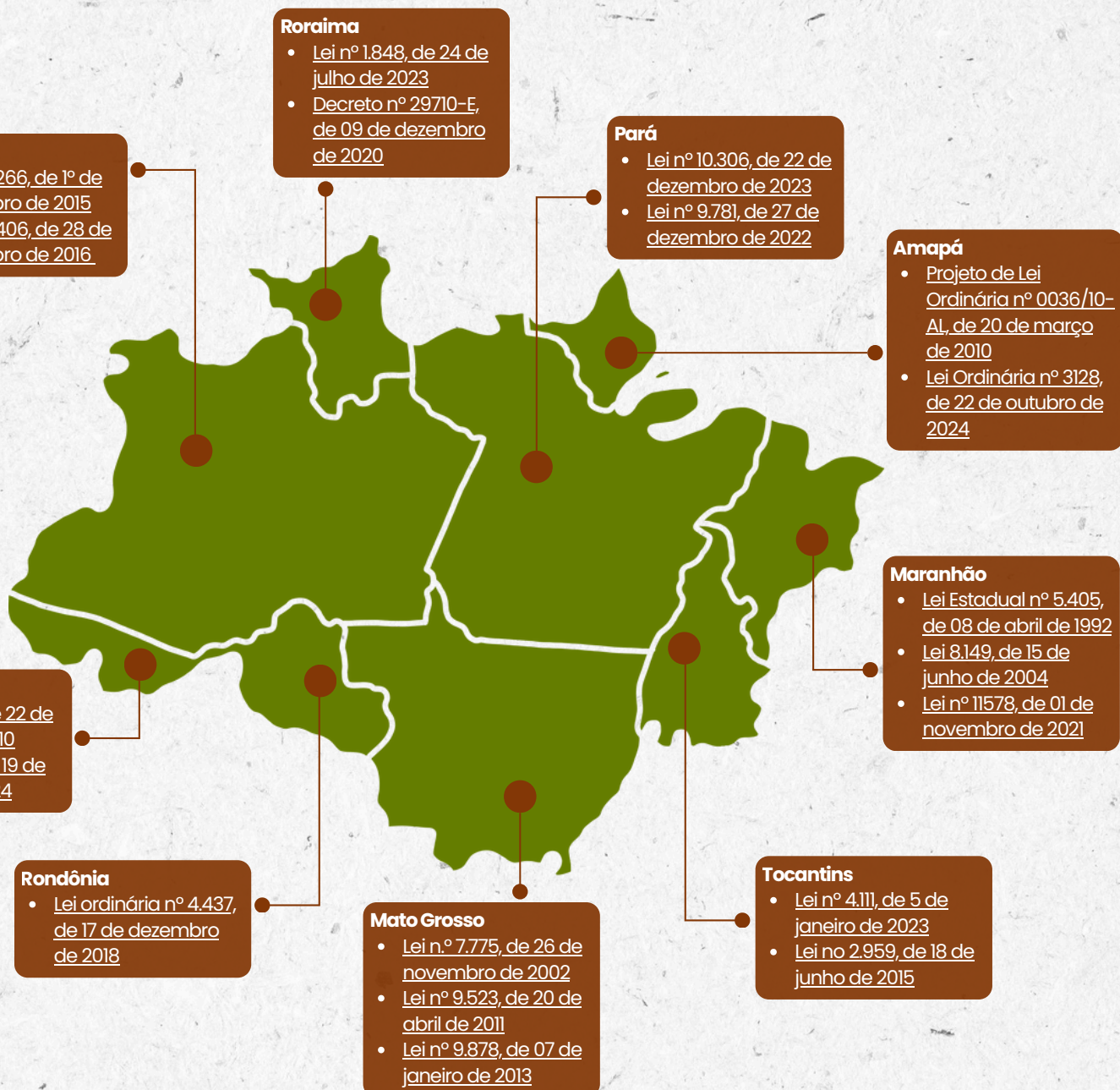


Foto: José Julio de Toledo

*Para acessar outras normas e detalhes por estado, consulte o [anexo digital](#).

● COP30: OPORTUNIDADE PARA O BRASIL REAFIRMAR O SEU COMPROMISSO COM A SOCIOBIODIVERSIDADE

A realização da 30ª Conferência das Partes (COP30) da Organização das Nações Unidas (ONU), em Belém do Pará, representa um momento único para o Brasil reafirmar seu protagonismo ambiental no cenário global. Para que esse potencial se concretize, é fundamental que haja comprometimento legal com a sociobiodiversidade do nosso país. Potenciais soluções envolvem o fortalecimento do arcabouço legal voltado à proteção e uso sustentável da nossa biodiversidade, o uso de evidências científicas para informar as legislações ambientais, e a articulação e participação efetiva dos povos e comunidades tradicionais que dependem da biodiversidade para a sua subsistência.

Contudo, transformar esse momento em avanços concretos exige enfrentar fragilidades ainda presentes na legislação ambiental brasileira. Apesar de o país contar com um arcabouço jurídico que serve de referência para outras nações, muitas leis carecem de regulamentação efetiva e de dotação orçamentária adequada, comprometendo sua implementação e colocando em risco os nossos compromissos com a sociobiodiversidade. Nos últimos anos, observa-se um movimento político consistente voltado à alteração de marcos legais históricos, como o Código Florestal e as normas de licenciamento ambiental, impondo desafios à proteção de ecossistemas e territórios tradicionais do Brasil, ressaltando a urgência de ações firmes para que a COP30 seja também um marco de fortalecimento da legislação socioambiental no Brasil.



Foto: luoman/Getty Images

● SÍNTESE E RECOMENDAÇÕES PARA O APERFEIÇOAMENTO DA RESTAURAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS

O Brasil possui um dos arcabouços legais mais robustos do mundo voltados à proteção ambiental e aos direitos dos povos e comunidades tradicionais. No entanto, os desafios na implementação efetiva das leis, os retrocessos normativos recentes e as desigualdades territoriais evidenciam a necessidade de fortalecer e aperfeiçoar os instrumentos existentes. A restauração ecológica, a conservação da biodiversidade e a proteção dos territórios devem caminhar de forma articulada, integrando saberes tradicionais, tecnologias apropriadas e mecanismos de governança participativa.



RECOMENDAÇÕES:

- Fortalecer os instrumentos legais de controle, fiscalização e proteção dos territórios tradicionais e ecossistemas;
- Fortalecer a implementação dos PGTA e PGTAQs, com financiamento adequado, suporte técnico continuado e ampla participação das comunidades em todas as etapas, do planejamento à execução.
- Garantir a segurança jurídica dos territórios tradicionais, assegurando a demarcação e titulação efetiva das terras indígenas e quilombolas como pré-condição para a conservação e restauração ambiental.
- Ampliar políticas públicas que reconheçam e valorizem o manejo tradicional e os saberes locais, inclusive através de instrumentos como os Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) e a agroecologia como base para a restauração produtiva.
- Harmonizar a legislação ambiental entre os estados da Amazônia Legal, criando parâmetros mínimos comuns que evitem retrocessos e assegurem proteção efetiva em toda a região.
- Traduzir e popularizar os marcos legais ambientais, desenvolvendo materiais acessíveis, em diferentes línguas e formatos, para ampliar o acesso à informação e o controle social sobre a gestão dos territórios.
- Assegurar dotação orçamentária estável e mecanismos de financiamento de longo prazo para ações de conservação, restauração e proteção, inclusive com acesso direto pelas comunidades tradicionais.
- Promover a governança ambiental participativa, garantindo assentos e poder decisório efetivo para representantes de povos e comunidades tradicionais nos conselhos gestores, comitês e fóruns ambientais.
- A disponibilização de orçamento para ações de fiscalização e monitoramento contínuo das áreas protegidas.



MENSAGENS-CHAVE

- Defender os direitos territoriais, exigir participação nas decisões, monitorar e participar formulações de políticas públicas e fortalecer as alianças entre as comunidades são caminhos indispensáveis para assegurar que a conservação ambiental caminhe junto com a justiça social, ambiental e climática, fortalecendo a permanência dos povos da floresta em seus territórios. Povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e extrativistas são protagonistas na defesa do território, na proteção da floresta e na construção de alternativas sustentáveis. **Seus conhecimentos, cosmologias, saberes e formas de organização são fundamentais para que as leis de conservação e restauração saiam do papel e tenham efeito real no combate às diversas formas de degradação ambiental e na valorização da Amazônia.**
- Apesar dos obstáculos, existem instrumentos legais capazes de fortalecer o protagonismo das comunidades, como leis federais e estaduais que reconhecem o direito ao uso sustentável dos territórios. Possibilitar o acesso qualificado de lideranças, organizações comunitárias e gestores públicos a informações precisas e atualizadas é fundamental para constituir espaços decisórios e de participação social, assegurando a efetividade dos direitos dos povos tradicionais. **Conhecer os instrumentos legais permite defender direitos e propor caminhos concretos para fortalecer a conservação da biodiversidade com justiça socioambiental.**
- As iniciativas de restauração ecológica, previstas em programas como o PLANAVEG, devem incorporar os saberes tradicionais e fortalecer o manejo comunitário, **valorizando o papel das comunidades locais na regeneração dos ecossistemas e na proteção da biodiversidade.**
- Os Programas de Pagamento por Serviços Ambientais, quando implementados de forma justa e transparente, podem **reconhecer e remunerar práticas tradicionais de conservação**, contribuindo para a autonomia econômica das comunidades e incentivando a permanência das populações em seus territórios.
- A legislação ambiental brasileira é robusta, mas sofre constantes pressões para flexibilização, como exemplificado pelo PL 2.159/2021 (PL da Devastação), que ameaça reduzir a eficácia do licenciamento e comprometer décadas de avanços na proteção dos biomas e dos direitos territoriais. **É essencial fortalecer a governança ambiental, rejeitar retrocessos e aprimorar os mecanismos legais existentes, assegurando a efetividade das políticas de conservação e restauração.**
- No contexto da COP30, o Brasil precisa reafirmar seu protagonismo internacional, garantindo que nenhum direito adquirido seja retirado, ao mesmo tempo em que trabalha para enfrentar as lacunas na aplicação das leis ambientais. **Isso demanda investimentos robustos em fiscalização, maior integração entre os entes federativos e a participação ativa das comunidades tradicionais na formulação e implementação das políticas ambientais.**



Foto: Elmarza Sadeck



Foto: Ana Carolina Peixoto



Foto: Gabriela Vedovello

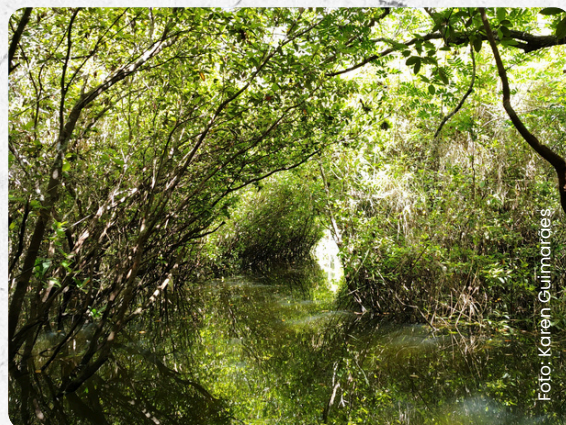


Foto: Karên Guimarães



CAPACREAM

Centro Avançado de Pesquisa-Ação
da Conservação e Recuperação
Ecosistêmica da Amazônia

CONHEÇA O CAPACREAM

O Centro Avançado de Pesquisa-Ação da Conservação e Recuperação Ecosistêmica da Amazônia (**CAPACREAM**) é formado por 27 instituições na Amazônia Legal, entre Universidades, Institutos de Pesquisa, além de outras nove instituições de pesquisa e ensino em outras regiões do Brasil e quatro universidades internacionais. O Centro é financiado, principalmente, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq; CNPq/MCTI/FNDCT 444350/2024-1; CNPq/MCTI/FNDCT 441257/2023-2; CNPq/MCTI/FNDCT 443860/2024-6; CNPq/MCTIC/INCT 406767/2022-0; e CNPq/PELD 445970/2024-3) e pelo UK Research and Innovation (Future Leaders Fellowship; MR/X032949/1).

O principal objetivo do CAPACREAM é gerar conhecimentos científicos que avancem a nossa compreensão sobre a sociobiodiversidade da região amazônica, integrando e valorizando os saberes e conhecimentos das comunidades tradicionais, para proteger, restaurar e conservar os ecossistemas da Amazônia.

O Centro possui três Projetos Associados (PAs):

- **PA1 – MonitorAm**
(Monitoramento da Biodiversidade e Saúde Ambiental);
- **PA2 – SoCioBio**
(Integração e Valorização dos Saberes Tradicionais para Conservação e Recuperação Ecosistêmica e da Biodiversidade Amazônica);
- **PA3 – Sin-Mod**
(Sínteses e Modelagens para a Conservação e Recuperação da Biodiversidade e Ecosistêmica na Amazônia).



Acompanhe o
nosso trabalho



@capacream_



capacream.org

Autores: Ana C. P. do Nascimento, Karen L. A. Guimarães, Gabriela B. Vedovello, Larissa N. Pellicer, Mayerly A. Guerrero-Moreno, Mariana de S. Borges, Shaji Thomas, Luciane C. dos Passos, Thalia C. da Silva, Ruth de S. S. Barros, Cinthia N. Nunes, Alexandre Curcino, Lidia B. Seabra, Fabíola K. S. da S. Cajado, Bruna L. B. Façanha, Donald Manigat, Gabryella de S. Mesquita, Kauê F. de Moraes, Ana L. Andrade, João C. P. de Oliveira, Otávio G. M. da Silva, Elmo P. da Silva, Lucas P. Moura, Lenize Calvao, Icaro W. G. de Carvalho, Tatiane P. dos Santos, Taissa B. L. Cambráia, Hélio D. B. dos Anjos, André Luiz M. Marques, Lorrán S. Lopes, Lorena A. Jimenez, Salustiano V. C. Neto, Angelo G. Manzatto, Paulo V. Cruz, Lissandro Vieira, Anelena Carvalho, Thaís S. Michelin, Carolina V. Castilho, Rafael Boldrini, Alexandre Curcino, Kely Cruz, Marcos Silveira, Daniel S. Veras, Domingos J. Rodrigues, André L. C. Demarchi, Clarissa Rosa, Grazielle S. Teodoro, Leandro Juen, Raimunda Lucineide G. Pinheiro, James F. Moura Jr., Filipe M. França, José J. Toledo.

Diagramação: Elmaza L. S. Bandeira

Para citar este documento:

Nascimento, A. C. P.; Guimarães, K. L. A.; Vedovello, G. B.; Pellicer, L. N.; Guerrero-Moreno, M. A.; Borges, M. S.; França, F. M.; Toledo, J. J.; et. al. Entre leis e florestas: caminhos para a restauração, conservação e proteção dos territórios tradicionais no Brasil e na Amazônia Legal. Policy Brief, Centro Avançado de Pesquisa-Ação da Conservação e Recuperação Ecosistêmica da Amazônia (CAPACREAM), Universidade Federal do Amapá, v. 1, n. 1, Macapá: UNIFAP, 2025.

Referências

- (1) SILVA-JUNIOR, C.H.L., SILVA, F.B., ARISI, B.M. et al. Brazilian Amazon indigenous territories under deforestation pressure. *Sci Rep* 13, 5851 (2023).
- (2) BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2159, de 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148785>. Acesso em 22 jul. 2025.
- (3) FERNANDES, G. W. et al. Resumo Executivo – PL 2.159/2021 – Lei Geral do Licenciamento Ambiental. Policy Brief para Tomadores de Decisão, Centro de Conhecimento em Biodiversidade (INCT/CNPq/MCTI), Belo Horizonte, 2025.
- (4) CURCINO, S. TV Globo. Congresso aprova projeto que enfraquece licenciamento ambiental e permite obras com alto risco de impacto. *G1 Política*, 17 de julho de 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/07/17/congresso-aprova-projeto-que-enfraquece-licenciamento-ambiental-e-permite-obras-com-alto-risco-de-impacto.ghtml>. Acesso em 17 jul. 2025.
- (5) BRASIL. Lei n. 14.701, de 20 de outubro de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14701.htm. Acesso em: 08 jul. 2025.
- (6) BRASIL. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2023.. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/160148>. Acesso em: 08 jul. 2025.
- (7) PESSOA, F. Amazônia perde área de Unidades de Conservação equivalente a 57 cidades de SP devido a mudanças na legislação. *InfoAmazonia*, 12 mar. 2025.
- (8) RODRIGUES, D. J., SOBRAL-SOUSA, T., TOMA, T. S. P., GUIMARÃES, A. F., IZZO, T. J., PENHACEK, M., ... FERNANDES, G. W. (2025). Passando a boiada: degazetement and downsizing threaten protected areas in the Brazilian Amazon. *Perspectives in Ecology and Conservation*, 23(1), 1–5.
- (9) SILVA, E. C. et. al. Socio-Environmental conflicts and traditional communities in protected areas: A scientometric analysis. *Journal for Nature Conservation*, v. 86, 2025.

Referências